

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CEP: 13.131.035/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 13700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Lei Complementar Municipal nº 342, de 08 de junho de 2021.

Dispõe sobre Alíquotas Previdenciárias Patronais e Plano de Amortização do Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Jales-SP (IMPSJ).

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Jales será de **18,03%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual **2%** para despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2021**.

§ 1.º Para custeio do déficit atuarial apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2020 fica instituída também a contribuição pelo Município de Jales, através de suas entidades contribuintes do RPPS, a saber: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e IMPSJALES – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, de valores em aportes atuariais, conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização (anual) para cobertura do Déficit Atuarial em Aporte Atuarial (R\$).

ANO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES	CÂMARA MUNICIPAL DE JALES	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES	TOTAL
2021	10.442.137,12	177.043,78	20.206,24	10.639.387,14
2022	12.657.481,57	214.604,39	24.493,08	12.896.579,04
2023	18.444.144,29	312.715,79	35.690,66	18.792.550,74
2024	21.278.286,83	360.767,95	41.174,92	21.680.229,71
2025	21.491.069,70	364.375,63	41.586,67	21.897.032,00
2026	21.705.980,40	368.019,39	42.002,54	22.116.002,32
2027	21.923.040,20	371.699,58	42.422,56	22.337.162,35
2028	22.142.270,61	375.416,58	42.846,79	22.560.533,97
2029	22.363.693,31	379.170,75	43.275,25	22.786.139,31
2030	22.587.330,24	382.962,45	43.708,01	23.014.000,70
2031	22.813.203,55	386.792,08	44.145,09	23.244.140,71
2032	23.041.335,58	390.660,00	44.586,54	23.476.582,12
2033	23.271.748,94	394.566,60	45.032,40	23.711.347,94
2034	23.504.466,43	398.512,26	45.482,73	23.948.461,42
2035	23.739.511,09	402.497,39	45.937,55	24.187.946,03
2036	23.976.906,20	406.522,36	46.396,93	24.429.825,49
2037	24.216.675,26	410.587,58	46.860,90	24.674.123,75
2038	24.458.842,02	414.693,46	47.329,51	24.920.864,99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

13.123.000/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 13700-000 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

2039	24.703.430,44	418.840,39	47.802,80	25.170.073,64
2040	24.950.464,74	423.028,80	48.280,83	25.421.774,37
2041	25.199.969,39	427.259,09	48.763,64	25.675.992,12
2042	25.451.969,08	431.531,68	49.251,28	25.932.752,04
2043	25.706.488,77	435.846,99	49.743,79	26.192.079,56
2044	25.963.553,66	440.205,46	50.241,23	26.454.000,35
2045	26.223.189,20	444.607,52	50.743,64	26.718.540,36
2046	26.485.421,09	449.053,59	51.251,08	26.985.725,76
2047	26.750.275,30	453.544,13	51.763,59	27.255.583,02
2048	27.017.778,05	458.079,57	52.281,22	27.528.138,85
2049	27.287.955,83	462.660,37	52.804,03	27.803.420,24
2050	27.560.835,39	467.286,97	53.332,08	28.081.454,44
2051	27.836.443,75	471.959,84	53.865,40	28.362.268,98
2052	28.114.808,18	476.679,44	54.404,05	28.645.891,67
2053	28.395.956,27	481.446,23	54.948,09	28.932.350,59
2054	28.679.915,83	486.260,70	55.497,57	29.221.674,10

§2.º O Recolhimento das importâncias de que trata o § 1º deverá ser efetuado em parcelas mensais, dentro de cada exercício a que se refere.

Art. 2.º Os valores constantes da tabela inserta no caput do Art. 1º serão revistos anualmente a partir da avaliação atuarial anual obrigatória a cargo do IMPSJALES – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Jales.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração